



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.210/2020	DOM3016	30/03/2020

DECRETO Nº 6.210, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Decreta estado de calamidade pública no Município do Parnamirim, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e define outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Parnamirim e, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de diversos casos com fortes indícios de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.199, de 17 de março de 2020, do Município de Parnamirim que regulamenta, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Parnamirim, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da severa crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, caso perdure a pandemia.

Art. 2º. Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº. 6.199, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município do Parnamirim.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Câmara Municipal de Parnamirim, seja reconhecido o estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 4º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a transposição, e a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), mediante expedição de ato próprio.

Art. 5º. Fica determinado à Controladoria Geral do Município para que estabeleça, em até 72 (setenta e duas) horas, da publicação deste Decreto, a orientação normativa que julgar necessária visando traçar diretrizes e alertar as unidades administrativas orçamentárias, acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou Calamidade Pública, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de novembro 1993.

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação, os contratos para aquisição de bens, serviços, produtos e insumos necessários às atividades de resposta de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e de prestação de serviços e de obras relacionadas a estes, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, na forma preconizada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Lei nº 8.666, de 21 de novembro 1993.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

PREFEITO

